



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 311 / GABI / 2022

Ponte Nova, 5 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 543/2022  
Data: 10/05/2022 - Horário: 14:54  
Administrativo

**Assunto: Resposta referente ao ofício nº 295/2022/SAPL/DGRI.**

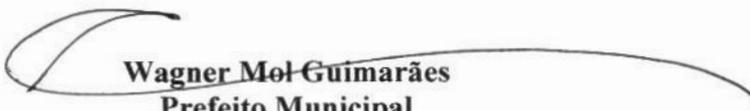
Senhor Presidente:

Reportando ao Of. 295/2022/SAPL/DGRI - Requerimento nº 96/2022, protocolado sob o nº 461/2022, de autoria do Vereador Sérgio Antônio de Moura:

Referente ao item I, segue em anexo contrato serviço de roçada e edital para contratação do serviço.

Referente ao item II, informamos que não existe processo para delegação, concessão ou terceirização para exploração de espaço no Parque Passa-Cinco.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **PCK CONSTRUTORA LTDA ME**, com sede/domicílio Avenida Mestre Fininha, 1723, sala 05, Funcionários, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 23.952.501/0001-73, Insc. Estadual 2685752.00-62, representada neste ato pelo Sr. Kleber Araújo Rocha, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 016/2021-PREGÃO Nº: 009/2021**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela **CONTRATADA** dos **Serviços de manutenção, conservação e limpeza de logradouros e áreas públicas, através de capina e roçagem manual e/ou mecanizada**, incluindo material e mão-de-obra, conforme Anexo I (Termo de Referência) integrante do processo licitatório epigrafado

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverá ser concluída de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, primeiro, por razões de interesse público devidamente justificado, ou, segundo, por acordo entre as partes, apenas nos casos em que haja fundamentação técnicas e operacionais devidamente justificadas, quando também for o interesse da Administração.

2.2. **Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.**

2.3. A fiscalização da execução do contrato da presente licitação caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou servidor por ele formalmente designado, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no contrato.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Meio Ambiente todos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos pertinentes à execução da obra/serviços, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).

2.5. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar inconformidade, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada a reexecução no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis

2.6. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato e respectivo Edital.

2.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.9. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da NOTA FISCAL e ACEITE dos serviços executados pela Secretaria requisitante, incluindo apresentação de relatórios diários contendo medição dos serviços prestados em metros quadrados (m<sup>2</sup>), atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, indicando local, dia, ocorrências, solicitações e/ou observações, com base em relatórios fotográficos feitos previamente e após a realização dos serviços, e deverão ser entregues juntamente com a SEFIP, sob pena de retenção do pagamento e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no edital.

3.2. A Prefeitura de Ponte Nova, nos termos descritos no item 4.1, disporá de 15 (quinze) dias, após a apresentação da NOTA FISCAL "ACEITE" dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido, por Lei, antecipar o pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Os prazos estabelecidos no edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente da Prefeitura de Ponte Nova e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia que não houver expediente.

3.4. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

3.5. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com Previdência Social e com o Município sede da Licitante, nos termos da legislação vigente.

3.6. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de serviços.

3.7. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 123/06, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 240.398,60 (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), sendo 80% referente à mão de obra e 20% referente a materiais, incluindo os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

**PCK Construtora Ltda ME**, com sede Avenida Mestra Fininha, 1726, sala 05–Funcionários - CEP:39.400-776 – Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 23.952.501/0001-73, Insc. Estadual:002685752.00-62, representada pelo Sr. Kleber Araújo Rocha, CPF [REDACTED] 427.894 [REDACTED], (Representante Legal).

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------	------------	-----------	-------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

01	123,83	ROÇADA MANUAL PESADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL ATÉ 5 KM)	R\$ 1.941,36	R\$ 240.398,60
Valor total por extenso: Duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos.				
Percentual de material 20% e percentual de mão de obra 80%				

### CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços poderão ser revistos, nos termos da legislação em vigor, nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela SETOP, além de outros que possam complementar o pedido;
- Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustar, na data da Ordem de Fornecimento, ao preço corrente no mercado conforme tabela referência.

5.3. É facultada à **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da **CONTRATADA** para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

5.4. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

### CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentado, no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.441/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.3. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1 e 1.2, as normas da Lei Federal nº 8.078/1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002);

6.4. A execução dos serviços contratados deverá respeitar todas as NORMAS REGULAMENTADORAS de proteção à segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho, assim definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, cabendo ao Município de Ponte Nova exercer a oportuna fiscalização, em qualquer momento ou fase, da contratação. A contratada fica plenamente ciente dessa obrigação legal e regulamentar, não se eximindo de responder perante os órgãos de fiscalização por eventuais infrações.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a cada secretaria constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.3. apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.6. não manter a proposta;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal;
- 8.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência: A sanção de advertência é aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

### 8.2.2. Multa

#### 8.2.2.1. Moratória, nos percentuais de:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

#### 8.2.2.2 Compensatória, nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

8.2.2.3. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.2.2.4. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

8.2.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei 10.520/2.002.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

8.3. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e de Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

I – O licitante será notificado, assinado pela autoridade responsável pela Secretaria interessada, do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

II – Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;

III – Expirado os prazos, o Secretário Municipal de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;

IV – Da aplicação das penalidades definidas no 8.2.1 ao 8.2.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

V – Da aplicação da penalidade definida na 8.2.4, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;

VI – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 12h às 16h, e será dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.4.1 Não serão admitidas as razões de recursos via e-mail, sendo admitidos os recursos via Correios (Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001) dentro do prazo legal.**

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e Lei 147/2014.

9.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3. Os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 serão reconhecidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de até 12 meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

10.2. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração por até 60 (sessenta) meses, conforme os termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993

10.3. O preço ofertado pelo serviço poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data de assinatura do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

10.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.5. A prorrogação contratual prevista no subitem 10.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.5.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.5.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.6. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.7.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

10.7.2. CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 15 de fevereiro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**

CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED]

Prefeito Municipal

**Kleber Araújo Rocha**

CPF: [REDACTED].427.894-[REDACTED]

Representante Legal

PCK Construtora LTDA-ME

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6813-19BB-BFAA-2069> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6813-19BB-BFAA-2069**



### Hash do Documento

F08C56F39E331529BACB8A4047EA559AD2C965C6F17DC80E474E05459C5C6B9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2022 é(são) :

Kleber Araujo Rocha - [REDACTED].427.894-[REDACTED] em 09/03/2022 11:27  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº 016/2021– PREGÃO Nº 009/2021**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página **www.pontenova.mg.gov.br** nesta data,  
copiado instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Prezado Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Comissão de Licitação e o licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão de Licitações por meio do e-mail: [licitacao@pontenova.mg.gov.br](mailto:licitacao@pontenova.mg.gov.br)

A não remessa do recibo exige a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021– PREGÃO Nº 009/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços contratação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de logradouros e áreas públicas, através de capina e roçagem manual e/ou mecanizada.

**INÍCIO DA SESSÃO DE PREGÃO:** 18/02/2021 (Dezoito de fevereiro de 2021) às 13h30min.

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** Subitens 3.2.4 ou 3.2.6 – Páginas 05 (cinco) a 08 (oito) do Edital.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Anexo I, páginas 21 (vinte e um) a 28 (vinte oito) do Edital.

**EXECUÇÃO:** Parcelada, em até 07 dias mediante recebimento da Ordem de Serviço.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação e respectivo Contrato de Expectativa de Prestação de Serviços terão vigência de 12 (doze) meses, após sua assinatura – item 8 do Edital, página 15(quinze).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL (ITEM 11 DO EDITAL: PÁGINA16 e 17).

**Informações:** [31] 3819-5454 ramal 206 e 207 no horário de 12:00 às 18:00 horas e pelo e-mail [licitacao@pontenova.mg.gov.br](mailto:licitacao@pontenova.mg.gov.br). Ao ligar, favor informar o número do processo - **Processo Nº: 016/2021- Pregão 009/2021.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021– PREGÃO Nº 009/2021

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que nos termos da Lei 10.520/2002 e das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, através do **Processo Licitatório Nº016/2021**, sob a modalidade **Pregão**, autuado sob o Nº **009/2021**, na forma **presencial** e do tipo **menor preço Global**, estará realizando no dia **18/02/2021 (dezoito de fevereiro de 2021)**, Sessão de Pregão às **13h30min** para **Registro de Preços contratação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de logradouros e áreas públicas, através de capina e roçagem manual e/ou mecanizada**, para atender a Secretaria Municipal de meio ambiente, na forma descrita no Anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

### 1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado, no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.441/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1 e 1.2, as normas da Lei Federal nº 8.078/1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002);

1.3. A execução dos serviços contratados deverá respeitar todas as **NORMAS REGULAMENTADORAS** de proteção à segurança, saúde, higiene e medicina do trabalhado, assim definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, cabendo ao Município de Ponte Nova exercer a oportuna fiscalização, em qualquer momento ou fase, da contratação. A contratada fica plenamente ciente dessa obrigação legal e regulamentar, não se eximindo de responder perante os órgãos de fiscalização por eventuais infrações.

### 2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 12h00min as 16h00min, na Divisão de Procedimentos Licitatórios, no edifício sede da Prefeitura, sito à Avenida Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Ponte Nova/MG ou pelo site [www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br).

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

**ANEXO I:** Descrição do objeto e Planilha Orçamentária;

**ANEXO II:** Modelo de Documento de Credenciamento de Preposto da Licitante;

**ANEXO III:** Proposta de Preços Padronizada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV:** Modelo da Declaração de Não Contratação de Menor;

**ANEXO V:** Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

**ANEXO VI:** Declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando for o caso;

**ANEXO VII:** Modelo da Declaração do Contador;

**ANEXO VIII :** Modelo de Declaração de Nepotismo;

**ANEXO IX:** Declaração de Atendimento das Normas Regulamentadoras/NR/TEM;

**ANEXO X:** Minuta da Ata de Registro de preço;

**ANEXO XI:** Minuta do Contrato de Expectativa de Prestação de Serviços.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade ou objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (subitens 3.2.4 a 3.2.6)

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com as administrações públicas, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão, anulado ou revogado.

3.2. A proposta de preços (**Envelope 1 – subitem 3.2.1**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – subitens 3.2.4 ou 3.2.6**), deverão ser protocolados junto ao (a) Pregoeiro (a) e Comissão de Apoio, em envelopes distintos e lacrados, devidamente identificados, conforme a seguir:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 - PREGÃO Nº009/2021**  
**ENVELOPE [1] – Proposta [2] – Documentação**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL, EMAIL)**

3.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, devidamente assinada, conforme modelo do **Anexo III**, devendo conter no mínimo:

- Descrição clara e detalhada do objeto ofertado conforme **Anexo I**, com os percentuais de materiais e serviços a serem empregados na execução, sendo desclassificado caso falte alguma informação;
- Preço unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive materiais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

mão-de-obra, máquinas, fretes, seguros etc., devendo o valor total estar expresso em algarismos e por extenso;

- c) Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas.

**3.2.1.1. O licitante deverá informar na Proposta Comercial, juntamente com o valor total oferecido, o percentual (%) referente ao material e o percentual (%) referente à mão de obra, sob pena de desclassificação da mesma.**

3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão da proposta.

3.2.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

**3.2.4. O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC - Simplificado, da Prefeitura Municipal de Ponte Nova - SUCFOR, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos constantes do item 3.2.6 deste edital, para fins de habilitação no certame.**

3.2.4.1. O licitante que apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Ponte Nova deverá apresentar ainda no envelope 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via os seguintes documentos, seja em original ou por cópia autenticada, em todas as páginas, em cartório ou outro órgão competente, sendo inabilitado caso falte algum documento:

I – Certificado de Registro Cadastral – CRC - Simplificado, da Prefeitura Municipal de Ponte Nova - SUCFOR, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, não sendo aceitos cadastros de quaisquer outros órgãos da administração pública direta ou indireta;

II – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

III- Declaração assinada pelo representante legal da licitante e por seu responsável técnico contábil com o respectivo número do seu registro no CRC, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, de que não há alterações posteriores ao documento apresentado, referente às alíneas "f" ou "g", **sendo inabilitado caso não tenha as duas assinaturas**, conforme modelo do **Anexo VII**;

IV- Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo VI**, quando for o caso, devidamente assinada pelo seu responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

técnico contábil com o respectivo número do seu registro no CRC e pelo representante legal da empresa ou Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

V – Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VIII**;

VI – Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar que a licitante executou, ou está executando, no momento do certame, serviço compatível com o da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em favor da licitante;

VII – Declaração de Atendimento das Normas Regulamentadoras/ NR/TEM **Anexo IX**;

3.2.4.2. Na hipótese dos documentos relacionados no CRC da Prefeitura Municipal estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3.2.5. Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

3.2.5.1. As licitantes que se declarem Microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014, juntamente com a documentação relativa a credenciamento e habilitação, deverão apresentar declaração de acordo com modelo contido no **Anexo VI** e não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

3.2.5.2. Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa, desde que o observado o item anterior.

3.2.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar licitação.

3.2.6. O licitante que não apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Ponte Nova deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos, seja em original ou por cópia autenticada, em todas as páginas, em cartório ou outro órgão competente, sendo inabilitado caso falte algum documento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual onde esteja estabelecida a matriz ou filial da licitante ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos com a Fazenda Estadual, no mesmo caso;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, onde esteja estabelecida a matriz ou filial da licitante ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos com a Fazenda Municipal, no mesmo caso;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhistas para com a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de Firma Individual, Contrato Social **Primitivo** ou **Consolidado** ou Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial competente ou Cartório competente;
- g) Última alteração do contrato social ou Ato de Eleição de diretores no caso de sociedade por Ações, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- h) Declaração assinada pelo representante legal da licitante e por seu responsável técnico contábil com o respectivo número do seu registro no CRC, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, de que não há alterações posteriores ao documento apresentado, referente às alíneas “f” ou “g”, **sendo inabilitado caso não tenha as duas assinaturas**, conforme modelo do Anexo VII;
- i) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo IV**;
- j) Certidão de Regularidade de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante;
- k) Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VIII**;
- l) Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo VI**, quando for o caso, **devidamente assinada pelo seu responsável técnico contábil com o respectivo número do seu registro no CRC e pelo representante legal da empresa ou Certidão Simplificada de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

- m) Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar que a licitante executou, ou está executando, no momento do certame, serviço compatível com o da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em favor da licitante;
- n) Declaração de Atendimento das Normas Regulamentadoras/ NR/TEM **Anexo IX;**

**3.2.7. As cópias dos documentos apresentadas sem autenticação em cartório ou outro órgão competente, serão admitidas desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados ao (a) pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.**

**3.2.8. Os documentos mencionados no Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.**

3.2.9. A certidão que não declarar o prazo de validade será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do envelope.

3.3. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**3.4. Solicitamos às interessadas, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem do item 3.2.4 e ou 3.2.6.**

#### **4. DA SESSÃO DE PREGÃO**

4.1. O procedimento da sessão pública do torneio licitatório terá início observando-se os seguintes procedimentos:

I. Início da sessão de pregão que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Caetano Marinho, Nº 306 - Centro, sob presidência do (a) Pregoeiro (a) e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia **18/02/2021 (dezoito de fevereiro de 2021) às 13h30min;**

II. Credenciamento dos representantes das licitantes, nos termos do sub-item 4.3;

III. Abertura dos envelopes de proposta e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do sub-item 3.2.1, sendo desclassificadas as propostas que estejam incompletas para determinado lote de produtos;

IV. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, tendo por critério o limite de até 10% (dez por cento) superior à menor das propostas Global, ou, sendo o número de propostas classificadas inferior a 03 (três), classificação das 03 (três) melhores propostas, independente do percentual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Apresentação de lances verbais para o item de produtos, conforme disposto neste Edital, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor.

**VI. Não será permitido nenhum tipo de questionamento, referente ao objeto, durante a sessão de pregão.**

4.2. Para empresas na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, condição esta comprovada na documentação para credenciamento, se dará o seguinte:

4.2.1. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

4.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, após solicitação ao (a) pregoeiro (a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será considerada a vencedora da disputa;

4.2.3. Não ocorrendo o registro do preço da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4. O (a) pregoeiro (a) deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.

4.2.5. Na hipótese de não ocorrer o registro de preços nos termos previstos na condição indicada no caput, o preço a ser registrado será o da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.6. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

4.2.7. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (sub-itens 3.2.4 ou 3.2.6), adjudicação do item à licitante pelo (a) pregoeiro (a);

4.2.8. Homologação do processo pela autoridade superior.

4.2.9. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do sub-item 12.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.3. Para o credenciamento** deverá, o representante da empresa licitante, apresentar os seguintes documentos, não sendo necessário estar autenticados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Documento com foto (identidade, CNH etc.);
- Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação conforme **Anexo V**;
- Procuração ou a Carta de Credenciamento conforme **Anexo III**,
- Última alteração do contrato social ou Declaração de Firma Individual;
- Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo VI**, quando for o caso, devidamente assinada pelo seu responsável técnico contábil e pelo representante legal da empresa **ou** Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso. **A empresa que não apresentar esta declaração estará automaticamente impedida de usufruir dos benefícios a que se referem à Lei Complementar 147/2014.**

4.4. **As impugnações** serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Pregão, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei 8666/93 e **deverão ser protocoladas no setor de protocolo da prefeitura municipal no horário de 12hs às 16hs**, ou enviados em original ou cópia autenticada via correio através do endereço Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova MG, CEP 35.430-001.

**4.4.1 Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail, sendo admitidas as impugnações via correio dentro do prazo legal.**

4.5. **Os recursos** deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, **no horário de 12h às 16h**, ou enviados em original ou cópia autenticada via correio através do endereço Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova MG, CEP 35.430-001 e será dirigido ao Prefeito Municipal. É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas, na forma da lei, **sendo o prazo de recurso de 03 dias.**

**4.5.1. Não serão admitidas as razões de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, sendo admitidos os recursos via correio dentro do prazo legal.**

4.6. As ligações telefônicas feitas pelos licitantes, na hora da sessão, deverão ser de, no máximo, 5 minutos.

4.7. Não será permitido ao fornecedor falar ao telefone com o (a) pregoeiro (a) durante a realização da licitação.

4.8. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo Correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada dos mesmos, pelo menos dois dias antes da licitação. Os envelopes de documentação enviados pelo correio que não forem abertos serão fragmentados caso a empresa não os retire.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

5.1. Encerrada a sessão de pregão, o (a) Pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

- I. Número de ordem em série anual;
- II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. Órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
- IV. Qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;
- V. Preços ofertados pelo adjudicatário;
- VI. Prazos e condições de entrega pactuadas.

5.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Comissão de Apoio e pelos licitantes ou seus representantes legalmente constituídos.

5.2. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, por ofício, para a assinatura do Contrato de Fornecimento/Execução de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

5.3. A execução dos serviços será parcelada, conforme necessidades da Administração, iniciada em até 07 dias mediante recebimento da Ordem de Serviço, que deverá vir acompanhada da planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo do serviço a ser executado.

5.3.1. A solicitação de execução do serviço poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

5.3.2. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

**5.4. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar inconformidade, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada a reexecução no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.**

5.5. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais, após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurando ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.**

5.7.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantendo as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

5.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços de Fornecimento/Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

5.9. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços/Contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do Secretário Municipal Requisitante, ou de servidores a quem este tenha formalmente delegado tal função.

5.10. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento do produto, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste Edital.

5.12. Serão de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos porventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6. DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:

I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la após parecer da Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua apresentação;

**II. Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.**

6.2. Os preços poderão ser revistos, nos termos da legislação em vigor, nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela SETOP, além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

6.3. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustar, na data da Ordem de Fornecimento, ao preço corrente no mercado conforme tabela referência.

6.4. É facultada à **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da **CONTRATADA** para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

### **7. DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA EXECUÇÃO:**

7.1. A licitante adjudicada será convocada, para a assinatura do Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo de Execução do Serviço, por empreitada por preço global, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser declarada inadimplente e decair o direito à contratação, além de lhe ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global da proposta, após lhe ser assegurada a apresentação de defesa prévia, em observância dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

7.2. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverá ser concluída de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, primeiro, por razões de interesse público devidamente justificado, ou, segundo, por acordo entre as partes, apenas nos casos em que haja fundamentação técnicas e operacionais devidamente justificadas, quando também for o interesse da Administração.

7.2.1. A especificação dos serviços do presente objeto se encontra no item 05 (cinco) do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**7.2.2. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.**

7.3. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, da presente licitação caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou servidor por ele formalmente designado, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no contrato.

7.4. A licitante deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cabendo à licitante contratada a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

7.6. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste Edital.

7.7. Serão de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos porventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

7.8. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

7.9. Durante a execução do contrato, a licitante contratada deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

### **8. DA VALIDADE DO REGISTRO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação e respectivo Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços terão vigência até 12 meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3. Os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 serão reconhecidos pela CONTRATADA.

### **9. DA PRORROGAÇÃO:**

9.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração por até 60 (sessenta) meses, conforme os termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O preço ofertado pelo serviço poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

9.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação contratual prevista no subitem 9.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.4.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.5. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.6.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

9.6.2. CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

### **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a cada secretaria constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da NOTA FISCAL e ACEITE dos serviços executados pela Secretaria requisitante, incluindo apresentação de relatórios diários contendo medição dos serviços prestados em metros quadrados (m<sup>2</sup>), atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, indicando local, dia, ocorrências, solicitações e/ou observações, com base em relatórios fotográficos feitos previamente e após a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

realização dos serviços, e deverão ser entregues juntamente com a SEFIP, sob pena de retenção do pagamento e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no edital.

11.2. A Prefeitura de Ponte Nova, nos termos descritos no item 12.1, disporá de 15 (quinze) dias, após a apresentação da NOTA FISCAL "ACEITE" dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido, por Lei, antecipar o pagamento.

11.3. Os prazos estabelecidos no edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente da Prefeitura de Ponte Nova e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia que não houver expediente.

11.4. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

11.5. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com Previdência Social e com o Município sede da Licitante, nos termos da legislação vigente.

11.6. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de serviços.

11.7. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 123/06, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

## 12. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. não mantiver a proposta;

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência: A sanção de advertência é aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.2.2. Multa

12.2.2.1. Moratória, nos percentuais de:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.2.2 Compensatória, nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

12.2.2.3. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.2.2.4. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

12.2.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei 10.520/2.002.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e de Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

I – O licitante será notificado, assinado pela autoridade responsável pela Secretaria interessada, do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

II – Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;

III – Expirado os prazos, o Secretário Municipal de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;

IV – Da aplicação das penalidades definidas no 12.2.1 ao 12.2.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

V – Da aplicação da penalidade definida na 12.2.4, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;

VI – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 12h às 16h, e será dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4.1 Não serão admitidas as razões de recursos via e-mail, sendo admitidos os recursos via Correios (Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001) dentro do prazo legal.**

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova poderá revogar o presente edital e/ou licitação, por interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes direitos a quaisquer indenizações ou reclamações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio.

**13.3. Ficam os licitantes obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, em até 2 (dois) dias úteis, sobre quaisquer alterações realizadas.**

**13.4 Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.**

13.5. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 17h, na Av. Caetano Marinho, Nº 306, Centro, sede da Prefeitura, ou pelo telefone [31] 3819-5454, Ramais 206 e 207, e pelo e-mail [licitacao@pontenova.mg.gov.br](mailto:licitacao@pontenova.mg.gov.br).

Ponte Nova, 29 de Janeiro de 2021.

**Michele Cristina de Almeida Coelho**  
**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a implantação do Registro de Preços, e sua posterior utilização na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de logradouros e áreas públicas no município de Ponte Nova, áreas pertencentes ao Município como: Escolas, Postos de Saúde, lotes, etc., compreendendo o serviço de capina e roçagem, manual e/ou mecanizadas, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e EPI's.

1.2 Entende-se por capina e roçagem mecânica o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo, nos logradouros públicos, calçadas, áreas pertencentes ao município como: Escolas, Postos de Saúde, lotes, etc., para conter sua expansão e possibilitar a existência de ambientes sadios e paisagisticamente agradáveis. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são roçadeiras mecânicas portáteis ou outros equipamentos mecânicos com a mesma finalidade, desde que ofereçam segurança no manuseio.

1.3 As quantidades previstas são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, e a Prefeitura de Ponte Nova se reserva no direito de adquirir a quantidade de serviços que julgar necessários, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

1.4 Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Edital;

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A previsão do término do saldo do processo anterior gerará transtornos à população com a paralização dos serviços, tornando vital uma nova contratação.

2.1 A presente contratação torna-se necessária para a conservação e proteção do patrimônio público, visando à segurança física de toda população que possam ocorrer em função da má conservação das praças, ruas, vias e outros locais do Município de Ponte Nova.

2.2 Durante o período chuvoso (primavera/verão) há um aumento significativo da temperatura e da umidade relativa do ar, favorecendo o crescimento de vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo. Logo, o serviço de capina e roçagem mecânica de logradouros públicos, calçadas e áreas pertencentes ao Município de Ponte Nova, se não executados constituem um grande problema de saúde pública, além de afetar o paisagismo da cidade.

2.3 O atendimento ao interesse público requer todas as providências possíveis por parte da Administração no sentido de contratar esse tipo de serviço, considerando a demanda urgente da população, o que pode ser constatado nas diversas indicações formuladas pelo legislativo municipal, bem como solicitações da comunidade.

2.4 Ressalte-se também que a limpeza pública sempre foi uma ação indispensável para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor de várias doenças, como: dengue, zika vírus, chikungunya e a febre amarela.

2.5 A contratação de empresa especializada para execução do serviço de capina e roçagem mecânica se apresenta como solução adequada para atender às necessidades dos cidadãos em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que regulamenta as diretrizes nacionais para o saneamento básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 Estima-se, por ano, capinar e roçar mecanicamente cerca de 1.770.136,30 m<sup>2</sup> (Um milhão setecentos e setenta mil, cento e trinta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sendo este valor referente aos logradouros com pavimentação asfáltica, pavimentação poliédrica (bloquetes e pedra fincada), além das áreas pertencentes ao município. Considerando demanda atual do município com repetição do serviço 06 (seis) vezes por ano.

BAIRRO	Soma de Comprimento (m)
Alto do Boa Vista	1.105,0
Centro	11.025,0
Chácara das Flores	317,0
Cidade Nova	1.600,0
Copacabana	1.300,0
Esplanada	1.392,0
Fortaleza	2.364,0
Guarapiranga	2.330,7
Ipanema	180,0
Jardim	1.214,0
Nenê Mosqueira	520,0
Nossa Senhora Auxiliadora	670,0
Nossa Senhora de Fátima	5.317,0
Nova Almeida	1.781,0
Nova Copacabana	3.638,0
Novo Horizonte	2.810,0
Palmeiras	7.252,0
Paraíso	2.700,0
Primeiro de Maio	747,0
Progresso	942,0
Rasa	3.721,0
Recanto das Pedras	630,0
Sagrado Coração de Jesus	5.362,0
Santa Tereza	1.682,0
Santo Antônio	4.759,0
Santo Antônio II	1.280,0
São Geraldo	2.390,0
São Judas Tadeu	2.184,0
São Pedro	3.853,0
Sumaré	1.037,0
Triângulo	6.298,0
Vale do Ipê	450,0
Vale Suíço	500,0
Vale Verde	2.609,0
Vila Alvarenga	1.680,0
Vila Centenário	250,0
Vila Oliveira	782,0
<b>Total Geral</b>	<b>88.671,70</b>
Comprimento total considerando os 02 lados da via (m) - (2x)	177.343,4
Largura média das vias (m) - (2x)	0,6
Área total das vias (m <sup>2</sup> )	106.406,0
Outras áreas do município (Praças, Parque Passa Cinco, canteiros, terrenos, escolas, postos de saúde, campos de futebol, áreas de esporte) - (m <sup>2</sup> )	218.616,7
<b>ÁREA TOTAL (m<sup>2</sup>)</b>	<b>325.022,7</b>
<b>ÁREA TOTAL CONSIDERANDO 03 REPETIÇÕES AO ANO (m<sup>2</sup>)</b>	<b>1.950.136,3</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da NOTA FISCAL e ACEITE dos serviços executados pela Secretaria requisitante, incluindo apresentação de relatórios diários contendo medição dos serviços prestados em metros quadrados (m<sup>2</sup>), atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, indicando local, dia, ocorrências, solicitações e/ou observações, com base em relatórios fotográficos feitos previamente e após a realização dos serviços, e deverão ser entregues juntamente com a SEFIP, sob pena de retenção do pagamento e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no edital.

4.2 A Prefeitura de Ponte Nova, nos termos descritos no item 4.1, disporá de 15 (quinze) dias, após a apresentação da NOTA FISCAL "ACEITE" dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido, por Lei, antecipar o pagamento.

4.3 Os prazos estabelecidos no edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente da Prefeitura de Ponte Nova e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia que não houver expediente.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Capina e roçagem é o corte da vegetação de pequeno e médio porte que se acumulam nas proximidades das sarjetas e meios-fios nos logradouros do município, além de outras áreas específicas descritas no Objeto deste Termo de Referência. A prestação do serviço de capina e roçagem incluem os custos com mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos eventualmente necessários.

5.2 São de responsabilidade da Prefeitura de Ponte Nova as definições dos logradouros e áreas específicas onde os serviços serão executados.

5.3 A Prefeitura de Ponte Nova designará um fiscal e gestor do contrato para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade e regularidade e notificar a empresa contratada quando deixar de cumprir com suas responsabilidades.

5.4 A capina e roçagem é necessária durante o período chuvoso para evitar a proliferação de insetos e répteis e durante o período de seca para evitar o alastramento de labaredas em caso de incêndio.

5.5 Para a execução da capina e roçagem deverão ser utilizados roçadeira costal, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, carrinhos de mão, cones de sinalização e a mão de obra com os EPI's adequados e vistoriados pela fiscal do contrato.

5.6 Para as ruas com pavimentação asfálticas, bloquetes e pedra fincada será considerada a área obtida pela largura efetiva da capina/roçagem, multiplicado pelo seu comprimento e expressos em metros quadrados. Em áreas pertencentes ao município será considerada a área total efetiva onde os serviços foram realizados e expressos em metros quadrados.

5.7 Para a execução da capina e da roçagem utilizando a roçadeira costal a contratada deverá disponibilizar para todos os trabalhadores o seguinte conjunto mínimo de EPI's: uniforme, boné e protetor contra raios solares de nuca e de testa, capa de chuva, luva de raspa, luva de vaqueta, protetor auricular, óculos protetores, protetor solar, perneira e botina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8 Todos os materiais provenientes da capina e da roçagem deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos em nenhuma hipótese poderão ser mantidos no local ou queimados.

5.9 A prestação dos serviços inclui o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para a execução devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

5.10 Caso haja algum impedimento para execução do serviço de capina e roçagem mecânica, como por exemplo, um carro estacionado, um evento particular ou público em algum logradouro ou qualquer outro impedimento, a empresa contratada não ficará isenta da responsabilidade de executar o serviço no local em outro momento.

5.11 Quando um serviço de capina e roçagem mecânica programado deixar de ser realizado por negligência e ocorrerem danos ao logradouro ou aos usuários, a empresa contratada será responsável direta por tais fatos.

5.12 Ao fazer o amontoamento e o acondicionamento dos resíduos, deve-se evitar a obstrução do logradouro.

5.13 A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer em função da realização desses serviços.

5.14 A equipe de trabalho necessária para a execução do serviço de capina e roçagem mecânica de logradouros e áreas específicas do município é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pelo Município de Ponte Nova.

5.15 O serviço de capina e roçagem mecânica deverá ser executado no período diurno, de segunda a sábado, de acordo com solicitação feita pela Prefeitura de Ponte Nova.

5.16 A empresa contratada deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos admissionais e periódicos, assim como ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de acordo com o estabelecido nas Portarias do Ministério do Trabalho.

5.17 Serão de responsabilidade da empresa contratada os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo inclusive pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros.

5.18 Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados pelo nome (crachás).

5.19 A empresa contratada deverá manter no Município um encarregado geral para representá-la, caso não tenha instalações neste Município.

5.20 As ferramentas e equipamentos, assim como as equipes de trabalho apresentados pela empresa contratada para a realização do serviço de capina e roçagem mecânica de logradouros deverá estar disponíveis em até 07 (sete) dias após a emissão das Ordens de Serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços ora especificados deverão ser realizados conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS
1.	SERVIÇO DE CAPINA E ROÇAGEM, MANUAL E MECANIZADA, EM LOGRADOUROS E ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA. CONFORME OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	M <sup>2</sup>	1.950.136,3	Em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de serviço

### 7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço de capina e roçagem manual e/ou mecanizado será executado nos logradouros e áreas pertencentes ao município de Ponte Nova, conforme descrito no OBJETO e planilha do item 2.6, deste presente Termo de Referência.

### 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor de referência do ha (hectare) do serviço de capina e roçagem mecanizada adotado para este Termo será o da Tabela de Preços e Serviços da SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, conforme Composição Unitária descrita abaixo:

SERVIÇO DE ROÇADA E CAPINA							
LOCAL: Ponte Nova - MG				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP Leste / Setembro 2020				( )	DIRETA	( X )	INDIRETA
						LDI	29,84%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
SERVIÇO DE ROÇADA							
1.1	RO-41293	ROÇADA MANUAL PESADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL ATÉ 5 KM)	HA	195,00	R\$ 1.983,12	R\$ 2.574,88	R\$ 502.101,60
						TOTAL	R\$ 502.101,60

### 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3 Apresentar ao fiscal do Contrato, os dados dos colaboradores da empresa que executarão os serviços, tais como nome completo, cargo, telefones de contato;

9.4 Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

9.5 Substituir imediatamente, a pedido da Administração, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com as normas da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;

9.6 Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, a discentes, docentes, e demais servidores da Prefeitura de Ponte Nova, decorrente de dolo ou culpa.

9.7 Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

9.8 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

9.9 Manter durante a execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes.

9.10 Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.11 Manter sua documentação devidamente atualizada, para efeito de pagamento.

9.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura de Ponte Nova, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor especialmente designado para acompanhamento do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2 Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço.

10.3 Prestar à contratada, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência.

10.4 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, conforme item 4.2, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço Global para a execução dos Serviços.

### **12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A fiscalização dos serviços será realizada por servidor previamente designado pela Secretaria requisitante que irá acompanhar a execução das cláusulas da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Marina Rosa Godoi**  
**Assessora de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: MUNICIPAL DE PONTE NOVA					DATA: 22/01/2021		
SERVIÇO DE ROÇADA E CAPINA							
LOCAL: Ponte Nova - MG				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP Leste / Setembro 2020				( )	DIRETA	( X )	INDIRETA
						LDI	29,84%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE ROÇADA						
1.1	RO-41293	ROÇADA MANUAL PESADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL ATÉ 5 KM)	HA	195,00	R\$ 1.983,12	R\$ 2.574,88	R\$ 502.101,60
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 502.101,60</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, Insc. Estadual N° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (citar o cargo) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N°: \_\_\_\_\_, CPF N°: \_\_\_\_\_, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG, no **PROCESSO LICITATÓRIO N°: 016/2021- Modalidade Pregão N°: 009/2021** podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura  
Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede à (Rua/Av.)  
\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_,  
(cidade/UF) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, inscrição estadual  
N° \_\_\_\_\_, representada por seu (cargo/função) \_\_\_\_\_, o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, nos termos do Edital referente ao **PROCESSO**  
**LICITATÓRIO N° 016/2021– Pregão N°009/2021**, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
01		R\$	R\$
Valor Total (extenso):			
Percentual referente ao material ___% e o Percentual referente à mão de obra ___%			

- a) Local de Execução: Município de Ponte Nova.
- b) Forma de Execução: Parcelada, após o recebimento da Autorização de Serviços, com início no prazo de 07 (sete) dias.
- c) Prazo de Execução: de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria requisitante, atentando a licitante para a obrigatoriedade de cumprimento desse prazo, sob pena de incorrer em sanções editalícias, administrativas, civis e penais.
- d) Pagamento: até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal.
- e) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- f) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos, manutenção etc., estão inclusos no preço.
- g) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.
- h) O licitante deverá informar na Proposta Comercial, juntamente com o valor total oferecido o percentual referente ao material e o percentual referente à mão de obra, sob pena de desclassificação da mesma.

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura

Identidade/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº:  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do  
disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
[ ] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº:  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observando a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório Nº 016/2021, Modalidade Pregão Nº: 009/2021.

(Local e data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº:  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as  
penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou  
Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 147/2014.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico Contábil

CRC/CPF

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário

Identidade/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº:  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as  
penas da Lei, que não há alterações posteriores ao documento apresentado, referente às alíneas  
“f” ou “g”.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico Contábil

CRC/CPF

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário

Identidade/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

-----, CNPJ Nº -----, situada na Av. -----  
-----, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos  
sócios, que pertencem à administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha  
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários  
municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas,  
sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes  
de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais  
diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Ponte Nova, ..... de ..... de 2021.

Assinatura do representante legal  
e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E**  
**MEDICINA DO TRABALHO/NR/MTE**

-----, CNPJ Nº -----, situada na Av. -----  
-----, DECLARO para os devidos fins de direito, especialmente em razão da necessidade de promover e garantir a segurança e a saúde do trabalhador, que cumpro as normas de segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho, assim especificadas pelas Normas Regulamentadoras emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, estando ciente da fiscalização a ser oportunamente realizada pelo Município de Ponte Nova e pelos demais órgãos de fiscalização.

Ponte Nova, ..... de ..... de 2021.

Assinatura do representante legal  
e carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 016/2021– Pregão Nº 009/2021

### MINUTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede à Avenida Caetano Marinho nº 306, Centro, CEP: 35.430-001, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED] CPF Nº ..... considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2021, processo administrativo n.º ...../2021, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de **serviços de manutenção, conservação e limpeza de logradouros e áreas públicas, através de capina e roçagem manual e/ou mecanizada**, conforme itens especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 009/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01					
Valor total por extenso:					
Percentual de material ____% e percentual de mão de obra ____%					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. A execução dos serviços será parcelada, iniciada em até 07 dias mediante recebimento da Ordem de Serviço, que deverá vir acompanhada da planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo do serviço a ser executado.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Meio Ambiente.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.1. por razão de interesse público; ou

6.7.2. a pedido do fornecedor.

### **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data  
Assinaturas  
Representante legal do órgão gerenciador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO XI

### CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED] CPF Nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro \_\_\_\_\_, com sede/domicílio \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 016/2021- PREGÃO Nº: 009/2021**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela **CONTRATADA** dos Serviços de **manutenção, conservação e limpeza de logradouros e áreas públicas, através de capina e roçagem manual e/ou mecanizada**, incluindo material e mão-de-obra, conforme Anexo I (Termo de Referência) integrante do processo licitatório epigrafo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverá ser concluída de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, primeiro, por razões de interesse público devidamente justificado, ou, segundo, por acordo entre as partes, apenas nos casos em que haja fundamentação técnicas e operacionais devidamente justificadas, quando também for o interesse da Administração.

2.2. **Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

2.3. A fiscalização da execução do contrato da presente licitação caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou servidor por ele formalmente designado, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no contrato.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Meio Ambiente todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).

2.5. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar inconformidade, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada a reexecução no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis

2.6. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato e respectivo Edital.

2.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.9. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da NOTA FISCAL e ACEITE dos serviços executados pela Secretaria requisitante, incluindo apresentação de relatórios diários contendo medição dos serviços prestados em metros quadrados (m<sup>2</sup>), atestada pelo servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pela fiscalização dos serviços, indicando local, dia, ocorrências, solicitações e/ou observações, com base em relatórios fotográficos feitos previamente e após a realização dos serviços, e deverão ser entregues juntamente com a SEFIP, sob pena de retenção do pagamento e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no edital.

3.2. A Prefeitura de Ponte Nova, nos termos descritos no item 4.1, disporá de 15 (quinze) dias, após a apresentação da NOTA FISCAL "ACEITE" dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido, por Lei, antecipar o pagamento.

3.3. Os prazos estabelecidos no edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente da Prefeitura de Ponte Nova e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia que não houver expediente.

3.4. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

3.5. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com Previdência Social e com o Município sede da Licitante, nos termos da legislação vigente.

3.6. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de serviços.

3.7. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 123/06, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Pela execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo \_\_\_% num valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente à mão de obra e \_\_\_% num valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente a materiais, incluindo os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços poderão ser revistos, nos termos da legislação em vigor, nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela SETOP, além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustar, na data da Ordem de Fornecimento, ao preço corrente no mercado conforme tabela referência.

5.3. É facultada à **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da **CONTRATADA** para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

5.4. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentado, no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.441/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.3. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1 e 1.2, as normas da Lei Federal nº 8.078/1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002);

6.4. A execução dos serviços contratados deverá respeitar todas as NORMAS REGULAMENTADORAS de proteção à segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho, assim definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, cabendo ao Município de Ponte Nova exercer a oportuna fiscalização, em qualquer momento ou fase, da contratação. A contratada fica plenamente ciente dessa obrigação legal e regulamentar, não se eximindo de responder perante os órgãos de fiscalização por eventuais infrações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a cada secretaria constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

8.1.3. apresentar documentação falsa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.6. não mantiver a proposta;

8.1.7. cometer fraude fiscal;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência: A sanção de advertência é aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

8.2.2. Multa

8.2.2.1. Moratória, nos percentuais de:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2.2 Compensatória, nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

8.2.2.3. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.2.2.4. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

8.2.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei 10.520/2.002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

8.3. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e de Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

I – O licitante será notificado, assinado pela autoridade responsável pela Secretaria interessada, do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

II – Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;

III – Expirado os prazos, o Secretário Municipal de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;

IV – Da aplicação das penalidades definidas no 8.2.1 ao 8.2.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

V – Da aplicação da penalidade definida na 8.2.4, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;

VI – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 12h às 16h, e será dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

**8.4.1 Não serão admitidas as razões de recursos via e-mail, sendo admitidos os recursos via Correios (Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001) dentro do prazo legal.**

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e Lei 147/2014.

9.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3. Os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 serão reconhecidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de até 12 meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

10.2. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração por até 60 (sessenta) meses, conforme os termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993

10.3. O preço ofertado pelo serviço poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data de assinatura do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

10.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.5. A prorrogação contratual prevista no subitem 10.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.5.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.5.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.6. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.7.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

10.7.2. CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, ..... de ..... de 2021.

**Prefeito**

**Representante Legal da Empresa**